



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

862 21.05.19 09:09

Presidente

PROJETO DE LEI /2019

Belém 20 de Maio de 2019

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas da rede pública do município de Belém cercanias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM RESOLVE:

Art.1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas da Rede Pública do Município de Belém.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as Normas Técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Art. 2º Cada equipamento escolar terá no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas (pátio).

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas municipais situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das principais áreas de circulação interna.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 6º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

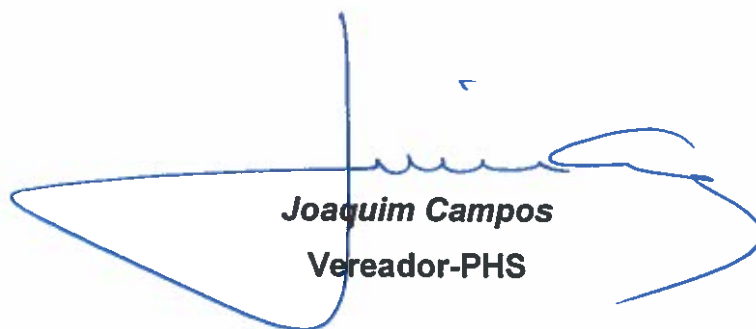


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Art. 7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município e, não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Joaquim Campos
Vereador-PHS

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

JUSTIFICATIVA

A implantação dessa lei visa garantir a integridade e segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais.

A presente propositura visa também atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com drogas.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância, e aliada no combate à violência e a criminalidade, que tem freqüentemente atingido as escolas municipais, incluindo também o vandalismo.

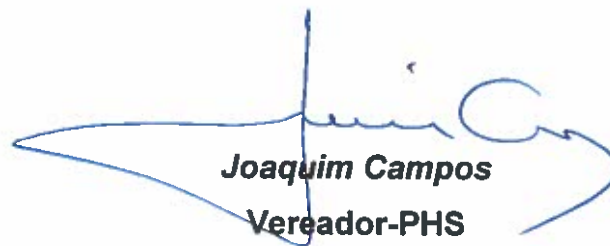
A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação dos vândalos, dos traficantes, que atuam nas partes internas e externas (pátios, corredores e portão de entrada), mas, também auxiliar na questão do "bullying" praticado por alguns alunos.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população, hoje, não se vive sem o medo constante da violência.

É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Será um grande avanço para a rede pública de ensino do nosso município, principalmente no quesito educação, pois várias famílias confiam seus filhos diariamente à rede municipal de ensino.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.



Joaquim Campos
Vereador-PHS